



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta da 300ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 15/07/2025 às 8:30

Local: on-line

Pauta dos trabalhos:

1. Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;
2. Aprovação da Ata da 299ª Reunião Ordinária;
3. Informes Gerais;
4. Apresentação de prévia do Plano de Arborização Urbana da Serra;
5. **Câmara Técnica de Saneamento:**

5.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da CESAN:

5.1.1 Processo nº 15407/2024 e apensos: AI nº 8273694/2024 - Multa R\$ 15.000,00 - Relator da CTS: FTIEES

5.2 Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra:

5.2.1 Processo nº 74984/2023: AI nº 8273515/2023 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES

5.2.2 Processo nº 26044/2024: AI nº 04112/2023 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: Comunidade Científica

5.2.3 Processo nº 75272/2024 e apensos: AI nº 8272295/2020 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: APRUMUS

5.2.4 Processo nº 51081/2024 e apensos: AI nº 8272653/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: ASES

Processos que foram relatados pela Câmara Técnica de Saneamento em reunião realizada no dia 08/07/2025:

CESAN:

5.1.1 Processo nº 15407/2024 e apensos: AI nº 8273694/2024 - Multa R\$ 15.000,00 - Relator da CTS: FTIEES

AMBIENTAL SERRA:

5.2.1 Processo nº 74984/2023: AI nº 8273515/2023 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS: CREA/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

6. Relato de Processos:

6.1 Processo nº 45230/2024

Auto de Infração nº 03289/2024 - Multa R\$ 6.002,00

Autuada: Hospital Monte Álvaro Ltda

Relator: Crisane/SEDU

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Autuado por deixar de atender as condicionantes nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da LMO nº. 341/2022”. O fato foi constatado na Rua Homero Pimentel Lopes, 336, Qd. 07, Lotes 01 – 06, Rosário de Fátima, Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 03289/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 03289/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas no artigo 276, incisos I e II, Grupos V e VII da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.2 Processo nº 48857/2024

Auto de Infração nº 06601/2024 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: MRV Engenharia e Participações SA

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por deixar de cumprir condicionantes nº. 13 e 14 da licença ambiental LMI 008/2018, conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº. 483/2023, processo referente ao Cond. Vila das Orquídeas, no Bairro Guaraciaba, Serra/ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.3 Processo nº 82699/2024

Auto de Infração nº 292/2024 - Multa R\$ 2.001,00

Autuada: D'Art Comércio e Serviços Ltda ME

Relator: Rosana/ APRUMUS



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica aplicada penalidade de multa por deixar de cumprir as condicionantes técnicas nº. 08 e 11 da LMR nº. 769/2023, infringindo o artigo 276, II da Lei 2199/1999. Valor aplicado: 2001,00 reais”. O fato foi constatado na Avenida Dido Fontes, 101 A, Jardim Tropical, Serra-ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 292/2024 – Multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), enquadrada no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi pela manutenção parcial do Auto de Infração nº. 292/2024 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), correspondente ao valor mínimo do art. 276, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999; e considerando que a empresa vem apresentando o atendimento das condicionantes ambientais, exceto as condicionantes 08 e 11 da LMR nº. 763/2023; considerando que os auditores fiscais relatam que autuada não é reincidente no cometimento das infrações; considerando que a autuada apresentou o atendimento da condicionante ambiental 08, porém a mesma se encontra vencida; considerando que as condicionantes nº. 08 e 11 da LMR nº. 763/2023 são de caráter administrativo, não causando prejuízo ambiental. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.4 Processo nº 14404/2024

Auto de Infração nº 8273116/2022 - Multa R\$ 120.000,00 (JAR reenquadrou para R\$ 100.000,00)

Autuada: Serviço Social do Comércio SES AR ES

Relator: Maria Carolina/FINDES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Fica aplicada a penalidade de multa ambiental por concorrer com a disposição irregular de resíduos sólidos, diretamente no solo, sem tratamento adequado (resíduos sólidos da construção civil, plásticos madeiras, coco e lixo doméstico) e concorrer para a queima de resíduos ao ar livre. Fato constatado no dia 04/05/2022, às 16h27min, nos imóveis do autuado – Inscrições Municipais: 003.1.120.0450.001 e 003.1.120.0480.001, localizados na Av. Talma R. Ribeiro: área H1 e H2, eq. Com Rua José de Alencar, Portal de Jacaraípe, Serra-”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273116/2022 – Multa, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), enquadrada nos artigos 188, 194, inciso III e 163, §§3º e 4º da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi pela manutenção parcial do Auto de Infração nº. 8273116/2022 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

(cem mil reais), desconsiderando a reincidência específica aplicada do art. 188, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999 que foi aplicada triplicada; e considerando que na data em que foi lavrado o Auto de Infração nº. 8273116/2022 o terreno ainda pertencia a autuada; considerando que a retomada da posse dos terrenos por parte do município somente foi efetivada em 2024; considerando que foi comprovada somente reincidência específica do art. 194, inciso III, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.5 Processo nº 80363/2024 e apenso

Auto de Infração nº 256/2024

Autuada: Auto Sales Serviços Automotivos Ltda

Relator: Diego Letro/ Comunidade Científica

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Conforme Processo número 32919/2022, despacho folha 53, não foi apresentado o relatório das condicionantes ambientais 08, 09, 10, 11 e 13 da Licença Municipal de Operação – LMO nº. 364/2022. Diante do exposto, a empresa deixou de cumprir condicionante da LMO, imposta pela SEMMA”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando que houve o descumprimento das condicionantes da LMO nº. 364/2022; considerando que da análise da defesa apresentada pela autuada, foi observado que tais comprovantes deveriam ter sido encaminhados/apresentados ao Departamento de Controle Ambiental – DCA, no prazo estabelecido na LMO nº. 364/2022. Portanto, não cabe a esta JAR analisar documentação técnica dos laudos apresentados. Os comprovantes anexados pela autuada correspondem ao ano de 2024, exceto a condicionante 13 que é de entrega única e foi cumprida em 2022; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR. A empresa deverá anexar a documentação apresentada, que supostamente comprova o cumprimento das condicionantes citadas no AI, no processo de licenciamento ambiental - processo nº. 32919/2022.

6.6 Processo nº 26016/2024 e apenso

Auto de Infração nº 8273692/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Autuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda

Relator: Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por dispor resíduos sólidos (entulhos) no solo, em desacordo com a legislação ambiental. O fato foi constatado no dia 02/02/2024, por volta das 10:00, nas coordenadas -20.2169S -40.2081W”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa, pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais), considerando o teor do auto de infração 8273692/2024; considerando o Relatório Fiscal da Multa; considerando que a autuada não comprovou as alegações que pudessem impugnar a autuação no artigo 165, Item II, Grupo VII e artigo 167, Item III, Grupo VIII, da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que a autuada alega não ter cometido a infração descrita no auto de infração, contudo, não prova isso; e considerando as infrações previstas nos artigos 165, inciso II, Grupo VIII e 167, inciso III, Grupo VIII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.7 Processo nº 67973/2024 e apenso

Auto de Infração nº 07860/2024

Autuada: Ecologia Recicla Ltda - ME

Relator: Riscieri Moscon/Serviços Públicos

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por não apresentar relatório de cumprimento das condicionantes da Licença por Adesão e Compromisso LAC nº. 008/2021 – processo nº. 28870/2020 e também por não atendimento a Notificação nº. 04200/2024, lavrado e aplicado no dia 19/06/2024, cujo o atendimento de 30 dias. O fato foi constatado em 14/08/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas nos artigos 276, inciso I, Grupo V e 278, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

6.8 Processo nº 964/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273625/2023 - Embargo

Autuada: Allan da Costa Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Relator: Jean Roberts/Associação Amb. Amigos do Mestre Alvaro - Vistas: Gilson/FTIEES

Motivo da autuação: a autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se, a supressão de vegetação de áreas protegidas, Zona de Proteção Ambiental (ZPA - Lei Municipal nº. 05/2023) e Área de Preservação Permanente (APP - Código Florestal, Lei Federal 12651/2012), caracterizando a alteração de local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico. Endereço de ocorrência: Terreno localizado atrás do Condomínio Vila Verde, no bairro Morada de Laranjeiras, Serra/ES. Por meio do presente auto está embargada qualquer intervenção na área em questão.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo, considerando que a autuação foi devidamente enquadrada; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 569/2023; considerando relatório fotográfico comprobatório anexo ao processo; considerando que o autuado não apresentou a autorização no processo de defesa; considerando que a área suprimida esta dentro de ZPA/APP; e considerando as infrações previstas nos artigos 265, 304, caput e incisos I e II e 306 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.9 Processo nº 28985/2023 e apenso

Auto de Infração nº 8273436/2023 - Multa R\$ 10.001,00 (JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00)

Autuado: Danylo Alencar Neves

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se a construção em solo não edificável (área verde) em razão de seu valor paisagístico e ecológico, sem autorização da autoridade competente. Fato constatado no dia 27/03/2023 às 10h 27 min aproximadamente, na área verde ao lado do imóvel situado na Rua Piúma, s/nº Q12, LT12, Conj. Res. Morada de Laranjeiras, Serra ES.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273436/2023 – Multa. A JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando que o auto de infração se tratava de multa do tapume em área verde; considerando que houve a retirada do tapume, conforme apresentado no processo de defesa nº. 29016/2023, folhas 07 e 08; e considerando a infração prevista no artigo 266, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.10 Processo nº 95806/2024 e apenso

Auto de Infração nº 378/2024 - Multa R\$ 50.001,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Autuada: Emidio Pais Material de Construção Ltda

Relator: Paulo Henrique/SESE

Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº 234/2023 ocorreu aterro de área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). O fato descrito acima ocorreu no Lote D, situado à Avenida Vitorino José Shimitd, s/nº, Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.0283.001. A Junta de Avaliação de Recursos de Infrações Ambientais – JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 378/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA (Zona de proteção ambiental), ou em ambiente especialmente protegido; considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265 , inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

6.11 Processo nº 65554/2024 e apenso

Auto de Infração nº 06223/2024 - Multa R\$ 13.000,00

Autuada: Isabel Aparecida Pesente

Relator: Luciana Castorino/Amigos do Mestre Álvaro

Motivo da autuação: “Constatado em 17/1/2024, 16h30min, construção em solo não edificável, durante apuração da COLAB 382107. A área da edificação está inserida em zona de proteção ambiental e é ambiente natural de caranguejo goiamum, espécie vulnerável de acordo com o Decreto Estadual 5237- R/2022. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 06223/2024 – Multa, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), considerando que a autuada não é reincidente; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 266, inciso I, Grupo VIII da Lei Municipal nº 2199/99.

6.12 Processo nº 95732/2024 e apenso

Auto de Infração nº 377/2024 - Multa R\$ 110.000,00

Autuada: SKYSTONE DO BRASIL LTDA

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº234/2023, Processo Nº 38617/2022 sobre a atividade de Terraplenagem localizada na Av: Vitorino José Schmitd, s/nº (Lote E, SQ-H), Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.0443.001, Coordenadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Fuso 24 K, 361.782m E/ 7.765.416m S, Datum (WGS 1984); Ocorreu o aterro da área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). Também não ocorreu o cumprimento de acordo firmado com o Ministério Público, ou seja, que as áreas de alagados seriam preservadas. Acordo firmado em Ata no dia 18 de outubro de 2021. Ainda, de acordo com o Parecer Técnico SEMMA, ocorreu o descumprimento das condicionantes números 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 25 da Autorização Ambiental Municipal - AAM nº 528/2022. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0377/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando o Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido; considerando o descumprimento de acordo firmado com o Ministério Público; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II e 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

6.13 Processo nº 84862/2024 e apenso

Auto de Infração nº 304/2024 - Multa R\$ 8.000,00

Autuado: Iranildo Rossow

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por alterar aspecto de local, especialmente protegido por lei, ampliando os fundos de sua propriedade Quadra 027, Lote 003, Rua Aroeira, Loteamento Boulevard Lagoa, em aproximadamente 166 m², cujo inscrição imobiliária 010.7.225.0062.001, fato constatado no dia 23/09/2024 as 14:44hs”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que ficou evidenciado a intervenção em local protegido por lei, sem a devida autorização; considerando que a dosimetria foi aplicada corretamente; e considerando a infração prevista no artigo 265, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.14 Processo nº 21809/2025 e apenso

Auto de Infração nº 108/2025 - Multa R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Autuada: Transbocayuva Transportes Ltda

Relator: Dourine/SEPLAE

Motivo da autuação: Foi autuada por deixar de atender o Auto de Embargo nº 03744/2024 - Processo nº 41637/2024, dando continuidade à construção de galpão desprovido de licença ambiental. Artigo 307 da Lei 2199/1999. Constatado em 20/02/25. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

6.15 Processo nº 72702/2024 e apenso

Auto de Infração nº 06713/2024 - Multa R\$ 31.003,00

Autuada: Wagner Broseguini Monteiro Theme

Relator: Paulo Henrique/SESE

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração "Foi autuado por intervenção em APP, através de construção de barragens, aberturas de estradas e corte de vegetação, destruição de flora nativa, através de corte e queima, ambos realizados sem licença dos órgãos ambientais", o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06713/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 06713/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 31.003,00 (trinta e um mil e três reais).

6.16 Processo nº 79747/2023 e apenso

Auto de Infração nº 8273632/2023 - Multa R\$ 30.004,00

Autuada: Serra Indústria e Comércio de Papéis Ltda

Relator: Luciana/Associação Ambientalista Amigos do Mestre Álvaro

Motivo da autuação: "Constatou-se no dia 23/11/2023 emissão de material particulado (fumaça preta) emitido através da chaminé da caldeira da empresa, que operava com sua eficiência reduzida. Constatou-se emissão de um forte odor, proveniente do processo produtivo da empresa. A poluição constatada no local estava sendo carregada para as residências vizinhas, causando transtornos aos moradores.."A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8273632/2023 - Multa, em sua totalidade.

6.17 Processo nº 87048/2024 a apenso

Auto de Infração nº 8272833/2021 - Multa R\$ 102.004,00

Autuado(a): SOLUX LAVANDERIA LTDA

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração "Em vistoria realizada na empresa Solux Lavanderia, 30 de Agosto de 2021, às 11h50min, foi



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

constatado: 1 - efluente sem tratamento da lavanderia industrial direcionado para Córrego Irema, coordenadas 20,170086S 40,199898W, contribuindo para alterar aspecto do local especialmente protegido por lei, zona de proteção ambiental, em razão de seu valor ecológico, sem autorização; 2 - Resíduos de caldeira à lenha disposto em área de declive, externamente à empresa, sem tratamento”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8272833/2021 – Multa. A JAR foi favorável manutenção do Auto de Infração nº. 8272833/2021 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 102.004,00 (cento e dois mil e quatro reais), considerando que ficou evidenciado o lançamento irregular de efluente sem tratamento, proveniente da lavanderia industrial (rouparia hospitalar) tendo seus resíduos carreados para o Córrego Irema, local este especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental – ZPA), conforme evidenciado no relatório fotográfico, fls 04 a 06 do processo 43059/2021, e o anexo 1, deste relatório, infringido assim o art. 265, II, grupo X da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018; considerando que ficou constatado a disposição irregular de resíduos de caldeira nos fundos da empresa, conforme evidenciado pela foto 07, conforme folha 06 do processo 43059/2021, infringido o art. 194, II, da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018; considerando que a autuada é reincidente, conforme AI 8270523/2017, que foi julgado e transitado, conforme fls. 09 e 15 do processo 43059/2021, conforme estabelece o art. 163, parágrafo 3º da Lei Municipal nº. 2199/1999, alterado pela Lei Municipal nº. 4800/2018. Favorável ao envio do processo para apreciação da solicitação de conversão de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

6.18 Processo nº 35439/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273440/2023 - Multa - R\$ 5.001,00

Autuado (a): Madeireira Rondonia Ltda

Relator: William Miranda/Câmara de Vereadores - Pedido de Vistas: Gilson/FTIEES - retorno de diligência

Ementa: A autuação ocorreu por não atender as condicionantes n.º 9 no anode2017, Realizar Limpeza e manutenção da fossa filtro semestralmente, conforme descrito na Licença Municipal de Regularização LMR n.º 065/2016. A autuação se baseou no parecer técnico SEMMA/DCA n.º 006/2021, encaminhado para a Fiscalização Ambiental por meio do processo de licenciamento n.º 10.831/2010. A JAR foi favorável à manutenção da multa em sua totalidade.

7. Distribuição dos Processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

8. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente